



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CONTRATO Nº. 078/2017 – SEMSA
PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 - SEMGOF

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS
TERMOS DO PREGÃO Nº. 019/2017-SEMGOF,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E COSTA E PAES
LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ nº 17.556.659/0001-21, com endereço sediada na Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, representada neste ato pelo Sr. **EDSON ALVES FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado com competência delegada pelo Decreto nº 005/2017 de 01 de Janeiro de 2017 - SEMGOF, titular do CPF nº 587.962.152-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, denominado a partir deste momento **CONTRATANTE** e, de outro **COSTA E PAES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.474/0001-15, estabelecida na Rua Caripunas, nº 1052, Bairro Jurunas, Belém-Pa, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JÚNIOR**, portador do RG nº 2919903 SSP/PA e CPF/MF nº 636.546.442-87, residente e domiciliado a Trav. Benjamim Constant 1.425 – Apto 301, Bairro Nazaré, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE MATÉRIAS, ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SEMSA**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 019/2017-SEMGOF, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

Lote 02 - SEMSA

Item	Descrição dos Serviços	UND	Valor Total
01	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – cm X coluna	CM/COL	R\$ 100.946,36
02	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - cm X coluna	CM/COL	
03	PUBLICAÇÃO em JORNAL diário de grande circulação no Estado do Pará	CM/COL	

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$-100.946,36 (cem mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO

4.1 - O Prazo para o fornecimento dos serviços será imediatamente após o encaminhamento via correio eletrônico (e-mail), conforme serviço continuado, objeto deste edital.

4.2 - Os textos deverão ser encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail).

4.3 - As publicações deverão ser feitas a critério da Administração nos seguintes jornais:

a) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

b) DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

c) JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

4.4 – A empresa contratada deverá publicar, após solicitação da Secretaria Municipal, na data e no jornal estipulado por esta, os extratos com os dizeres previamente definidos.

4.5 – A empresa Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.6 - A diagramação será definida quando do pedido de publicação.

4.7 - Encontrando irregularidades nas publicações a Secretaria Municipal fixará prazo ao fornecedor, para correção.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação para o ano de 2017 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEMSA

Dotação Orçamentária: 10.122.0004.2.093 (FMS – Secretaria Municipal de Saúde)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica)

Fonte: 01 – 0100000000

5.2 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação para o ano de 2018 correrão à conta da dotação orçamentária de 2018, através de Apostilamento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) A empresa Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis
- k) A empresa contratada deverá publicar, após solicitação, na data e no jornal estipulados por esta, os extratos com os dizeres previamente definidos.
- l) A empresa Contratada deverá disponibilizar número de telefone, fax, bem como e-mail para a comunicação dos dizeres a serem publicados.
- m) Manter, durante o fornecimento do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- o) A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.
- p) A publicação das matérias deverá ser realizada conforme informações enviadas pela Secretaria solicitante.

6.2 DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Edital, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- f) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- g) A Contratante enviará a(as) matérias a serem publicadas, no máximo até o horário previamente indicado na proposta comercial, ao dia anterior a edição do jornal.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMSA, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 A critério da SEMSA caberá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

7.2.1 O **CONTRATADO**, não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

7.2.2 Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I – Advertência por escrito;

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

III – Multa de 1% (um por cento) ao dia até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA IX - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA X - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito e/ou o serviço foi prestado, através de ordem bancária onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato da SEMSA, serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. (a) **Ana Celeste Queiroz de Souza Lira**, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 019/2017 - SEMGOF.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E **CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Santarém, 07 de Julho de 2017.

EDSON ALVES FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Mun. n.º 005/2017

COSTA E PAES LTDA – ME
CNPJ: 08.602.474/0001-15
Luiz Augusto da Costa Paes Júnior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____